

ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 23.23.05/TP

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2023, às 09h15min, reuniu-se, na sala de licitações, a Comissão Permanente de Licitação, Presidente Wilsiane Soares de Oliveira Marques e os membros Rafael Albuquerque dos Santos e José Sales Barbosa da Silva nomeados através da PORTARIA-G Nº 578 de 06 de junho de 2023, para julgamento dos Documentos de Habilitação, das empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS nº 23.23.05/TP, Processo Licitatório nº. 23.23.05/TP, que tem como objeto: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.** Ao dar início à sessão a comissão passou para o julgamento da documentação, uma vez que já havia rubricado a mesma na sessão de recebimento ocorrida no dia 07 de junho de 2023. A Administração Pública ao analisar os documentos de habilitação das empresas deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. Desta forma nos faz lembrar José dos Santos Carvalho Filho: A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados; significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Bem como o TRF também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtrar ao seu descumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento". Desta forma ao analisar os documentos das empresas participantes deste processo chegou-se ao seguinte resultado: **AS EMPRESAS QUE ATENDERAM A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍSSIAS FORAM AS SEGUINTEs: 01- COPA ENGENHARIA LTDA- CNPJ Nº 02.200.917/0001-65; 02- CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA- CNPJ Nº 72.432.727/0001-59; 03-**

PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA- CNPJ Nº21.264.939/0001-33.;04- CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS- CNPJ Nº 07.544.576/0001-69. Por conseguinte **RESTOU INABILITADAS pelos motivos a seguir expostos, as empresas: 01- NOVERGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº49.784.187/0001-50 - Não conseguiu atingir/ atender** ao item 5.2.3.2. (Capacidade - Técnica - Operacional da Empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação que será feita mediante apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo CREA ou CAU, por execução de obras ou serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital...) **tendo em vista que a empresa não ter a quantidade solicitada, uma vez que esta comissão ao fazer diligência no site : www.tce.ce.gov.br não conseguiu verificar a ligação da mesma através da subcontratação mencionada no atestado emitido pela empresa Cosampa Projetos e Construções Ltda para que a Norverga pudesse executar a obra: construção de calçadas e ciclovias no município de Guaraciaba do Norte: através da concorrência pública nº 01/021222/SEINFRA, pois como mesmo consta na minuta do edital (folha 578) na cláusula décima Terceira não será admitida a subcontratação. Na ocasião da diligência foi verificada também o atestado emitido pela empresa Arquetipo Construções Ltda para que a empresa pudesse executar a obra: execução de calçamento em pedra tosca em rejutamento em diversos distritos, localidades e bairros no município de Tamboril, conforme convênio nº 25/2021, SOP-CE, porém no site do tribunal consta que esse processo foi homologado em favor da empresa Constram. Conforme folha 3684:**





PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra. fruta, pra. gosto



Prefeitura de
Tamboril



ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE
"PROPOSTAS DE PREÇOS"

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021/TE

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TORÇA SEM REJUNTE EM LÍQUORAS RUAS DE DIVERSOS DISTRITOS, LOCALIDADES E BAIRROS NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, CONFORME CONVÊNIO Nº 23/2021/SOP - CE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Após decurso das 05 (cinco) dias úteis de recebimento das propostas, em 17.11.2021, na cidade de Tamboril-CE, reuniram-se em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação do Município Municipal de Tamboril-CE, composta pelos servidores LILIAN SILVA DE SOUSA PAIVA (Presidente); HELAIR GOMES DE SOUSA (Membro) e FRANCISCO JOSÉ SOARES ARAÚJO (Membro), acompanhada pela sala técnica do setor de engenharia do município, representada pelo Sr. Daniel Nascimento Campos dos Anjos, Engenheiro Civil inscrito no CREA nº. 0019137436, abaixo assinado, todos os integrantes autorizados de julgar o procedimento licitatório na Modalidade:

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.675.190/0001-80. O menor preço global apresentado foi da empresa: **CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, com o valor global de: **R\$ 2.394.372,22 (dois milhões trezentos e noventa e quatro mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos)**. A Srª Presidente esclareceu que divulgará o resultado do julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS, na imprensa oficial do Estado, jornal D.O.E e em jornal de grande circulação O POVO, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, "b" da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar e nem a declarar deu-se por encerrada a presente sessão, que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - C.P.L.

02- FRANCISCO ANDERSON LUCIO- CNPJ Nº 29.648.829/0001-87: Não apresentou os itens: 5.2.2.6. (Licença de Operação da Usina de Asfalto a ser utilizado no serviço conforme resolução do CONAMA Nº 237/1197 expedida pela SEMACE ou Órgão Ambiental equivalente. No caso em que as instalações de usinagem não serem de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em cartório, cumpridas as determinações deste item), 5.2.3.2. (Capacidade - Técnica - Operacional da Empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação que será feita mediante apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, m que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo CREA ou CAU, por execução de obras ou serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital), 5.2.3.3. (Capacidade Técnica-Profissional: comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO, com Registro de Atestado...) 5.2.3.9 - LICENÇA DA USINA DE ASFALTO- Licença de Operação da Usina de Asfalto a ser utilizada no serviço conforme resolução do CONAMA Nº 237/1197 expedida pela SEMACE ou Órgão Ambiental equivalente. No caso em que as instalações de usinagem não serem de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em cartório, cumpridas as determinações deste item), 5.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA (5.2.4.1. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com os respectivos TERMOS de ABERTURA e ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO...) tendo em vista que o apresentando refere-se ao ano de 2021. **Apresentou o item 5.2.4.3** (Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência ou de Recuperação Judicial do local da sede da PROPONENTE, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento) vencida para a data de abertura do certame (02/04/2023 à 02/05/23) sendo que o processo ocorreu em 07/06/2023. Não apresentou o item 5.2.4.4. Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93). Não apresentou o item 5.2.4.11. (Certidão Simplificada e Específica emitidas pela Junta

Avenida Anastácio Braga, 195 - São Sebastião
CEP: 62.508-170 - Itapipoca - CE - Brasil
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

(88) 3631-5950
itapipoca@itapipoca.ce.gov.br
www.itapipoca.ce.gov.br



Comercial do Estado); 03- N. LANDY BOTO PORTELA-ME - CNPJ Nº 29.648.829/0001-87: **Apresentou certidões vencidas:**5.2.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE: a) (...certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN...05/10/2022 à 03/04/2023) e c) **Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Municipal...** 12/12/2022 à 12/03/2023) **5.2.2.6.** (Licença de Operação da Usina de Asfalto a ser utilizado no serviço conforme resolução do CONAMA Nº 237/1197 expedida pela SEMACE ou Órgão Ambiental equivalente. No caso em que as instalações de usinagem não serem de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em cartório, cumpridas as determinações deste item), **5.2.3.2.** (Capacidade - Técnica - Operacional da Empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação que será feita mediante apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, m que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo CREA ou CAU, por execução de obras ou serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital), **5.2.3.3.** (Capacidade Técnica-Profissional: comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU detentor(es) de CERTIDAO DE ACERVO TECNICO, com Registro de Atestado...) **5.2.3.9 - LICENÇA DA USINA DE ASFALTO-** Licença de Operação da Usina de Asfalto a ser utilizada no serviço conforme resolução do CONAMA Nº 237/1197 expedida pela SEMACE ou Órgão Ambiental equivalente. No caso em que as instalações de usinagem não serem de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em cartório, cumpridas as determinações deste item), **5.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**(5.2.4.1. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com os respectivos TERMOS de ABERTURA e ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO...) tendo em vista que o apresentando refere-se ao ano de 2021, bem como o mesmo sem os dados necessários, código de segurança, dados para validação do mesmo no site <http://www.jucec.ce.gov.br>, Apresentou o item **5.2.4.11.** (Certidão Simplificada e Específica emitidas pela Junta Comercial do Estado vencida em 18/03/2020). Apresentou o item **5.2.3.1.**(Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sede da PROPONENTE) **vencida desde 30/09/2020. Apresentou o item 5.2.4.3**(Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência ou de Recuperação Judicial do local da sede da PROPONENTE, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento) vencida para a data de abertura do certame (02/04/2023 à 02/05/23) sendo que o processo ocorreu em 07/06/2023. Não apresentou o item **5.2.4.4.** Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93).É O **RESULTADO.** Diante do exposto, com observância nas disposições contidas no edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 23.23.05/TP**, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação informa que o resultado do presente julgamento, será publicado nos mesmos meios de comunicação em que seu deu a publicação do edital. Informa, ainda, que o prazo para eventual interposição de recurso começa a contar, a partir da data da publicação do resultado da habilitação,

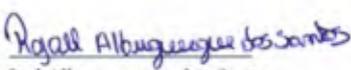


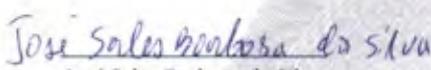
PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



conforme reza o Art. 109, I, "a", da L. 8.666/93. Assim, foi encerrada a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Itapipoca/CE, 12 de junho de 2023.


Wilsiane Soares de Oliveira Marques
Presidente da CPL


Rafael Albuquerque dos Santos
Membro da CPL


José Sales Barbosa da Silva
Membro da CPL